

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-005.662/16-60
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos, Gleison Pereira de Souza, mediante delegação de competência prevista na Portaria SMPL Nº 014/2014, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti, e o Procurador-Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, inscrita no CNPJ sob o nº 16.673.998/0001-25, estabelecida na Rua Tenente Garro, nº 118, 10º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, neste ato representada por seu Superintendente, Custódio Antônio de Mattos, considerando o mútuo interesse e a necessidade de estabelecer rotinas, procedimentos e regras uniformes para operação e administração de lançamentos em consignação em folha de pagamento de servidores ativos e inativos do Município, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional visando a adesão ao contrato de prestação de serviços de administração de margem consignável e controle das consignações facultativas, com apoio no art. 112, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e conforme as cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica e operacional a adesão ao contrato celebrado em 27 de novembro de 2015 entre Município de Belo Horizonte e a empresa Zetrasoft Ltda (Processo Administrativo nº 01.055.182.15.04), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do item 1.2 do Anexo I do Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de administração de margem consignável e controle das consignações facultativas, com lançamentos em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para implantação e execução de procedimentos necessários à execução e gestão do contrato descrito na cláusula primeira, os partícipes deverão contribuir para a melhor e mais célere operação mediante das seguintes ações:

2.1. Pelo **MUNICÍPIO**:

a) Monitorar as informações prestadas pela **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** quanto aos indicadores de qualidade de serviço prestado pela **CONTRATADA**;

Cit. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-005.662/16-60
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU.

b) Providenciar junto à CONTRATADA a verificação das ocorrências relevantes identificadas na execução do contrato no âmbito da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

2.2. Pela ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- a) Fiscalizar a execução do contrato no âmbito de sua folha de pagamento, zelando pela fidelidade de informações, sua integridade e segurança;
- b) Informar ao MUNICÍPIO sobre quaisquer ocorrências relevantes identificadas na execução do contrato, instruindo adequadamente qualquer procedimento que vise aplicar sanção administrativa à CONTRATADA, em conformidade com as normas do edital de licitação e do contrato;
- c) Prestar informações quanto aos indicadores de qualidade de serviço prestado pela CONTRATADA;
- d) Observar as orientações e normas editadas pelo MUNICÍPIO quanto à gestão de margem consignável, propondo as alterações e aperfeiçoamentos que julgar convenientes ou necessários;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, quando necessário;
- f) Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- g) Disponibilizar equipe técnica capacitada para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;
- h) Gerar, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens consignáveis brutas, em formato pré-definido em comum acordo com a CONTRATADA;
- i) Criar e gerenciar o cronograma de informações entre a CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;
- j) Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de confecção;
- k) Repassar, diretamente, a cada consignatária o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

(A) 12/4



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-005.662/16-60
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU.

m) Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência até 26/11/2016.

3.2. Sendo prorrogado o prazo do contrato, a critério da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, o presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

4.1. Sempre que houver necessidade e mediante Termo Aditivo, o presente Termo poderá ser modificado, à exceção de seu objeto, desde que em comum acordo entre as partes, passando o referido Termo Aditivo a integrar este instrumento como um todo único e indivisível.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA poderá solicitar resolução do presente instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 90 dias no mínimo.

4.3. O MUNICÍPIO poderá resolver o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, por não cumprimento de pelo menos, uma de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS


5.1. O presente instrumento não implica transferência de recursos por quaisquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento ficará a cargo do MUNICÍPIO, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente pelos partícipes, fica eleito o foro de Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.





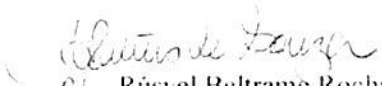
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-005.662/16-60
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

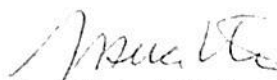
Belo Horizonte, 03 de março de 2016.


Gleison Pereira de Souza
Secretário Municipal Adjunto
de Recursos Humanos

Ana Flávia S. Patrus da Souza - BM 113.200-6
Procurador-Geral Adjunto Administrativo Consultivo
442/MA 98.000


Rúsvel Beltramê Rocha
Procurador-Geral do Município


Pedro Meneguetti
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMATEB-SMF
Secretário Municipal de Finanças


Custódio Antônio de Mattos
Superintendente da SLU